Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

04/02/2020

Número: **0049450-11.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/08/2019**
Valor da causa: **R$ 10.800,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (AUTOR)	**PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)**
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57365424	04/02/2020 10:41	2690091_CONTESTACAO_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00494501120198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07017295/0001-58 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 16/05/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 16/05/2019 após 06 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 09/11/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura exposta do primeiro pododáctilo esquerdo, fratura luxação úmero proximal direito segmentar

Descrição do exame físico: Ao exame: redução da amplitude movimento do primeiro pododáctilo esquerdo e ombro direito.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kischner no primeiro pododáctilo esquerdo e placa e parafusos no úmero direito.
Recebeu alta há 2 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito
Deficit funcional severo (75%) em primeiro pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 05/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em primeiro pododáctilo esquerdo e em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R$ 1.012,50
		Total	**20 %**	**R$ 2.700,00**

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/11/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme demonstrado abaixo:**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/07/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.700,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01890
CONTA: 000000013138-0

Nr. da Autenticação 770F652AECA87DD0

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

---

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

[6] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[7] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**, em curso perante **a 34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00494501120198172001.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

04/02/2020

Número: **0049450-11.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/08/2019**
Valor da causa: **R$ 10.800,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (AUTOR)	**PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)**
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57365426	04/02/2020 10:41	ANEXO	Outros (Documento)

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

HRA

[redacted]

Atendimento Prontuário

Nome Data Nasc. Idade Sexo MASCULINO Cor PARDA Religião
RG CNS

Cidade Estado

Profissão

Nome da Mãe

COM MOTOCICLETA

[redacted]

Atendimento Hospitalar HRA

PA FC FR

RAIO X
X-OIVA

Data

Horário

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento Prontuário

Idade Sexo MASCULINO Cor PARDA Religião

RG CNS

Cidade: CARUARU Estado PE

Profissão MECÂNICO

ATENDIMENTO Data Médico

PA FC FR

PAID X OIV

Data

Horário

494/

RUI 7

261810761903-9

[illegible] PEQUENINO

[illegible]

Observação

[illegible]

Diagnóstico

[illegible]

AVALIAÇÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

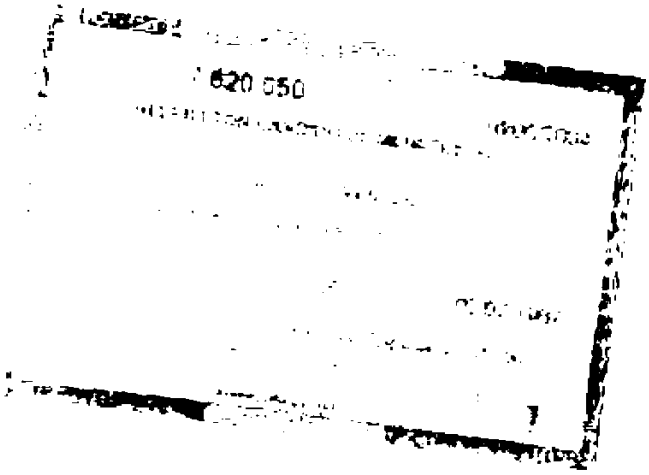

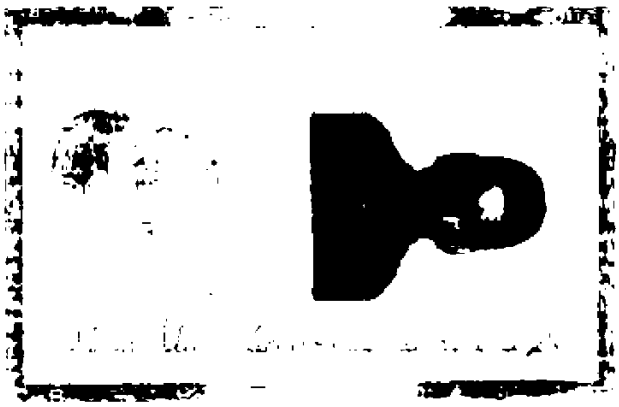

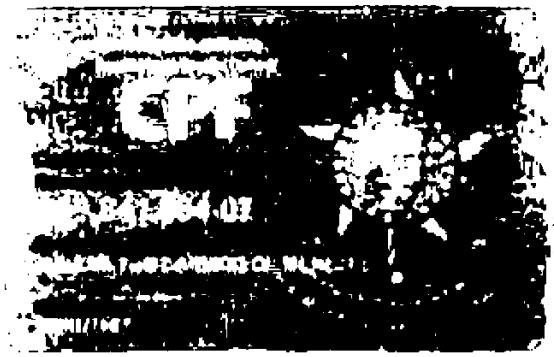

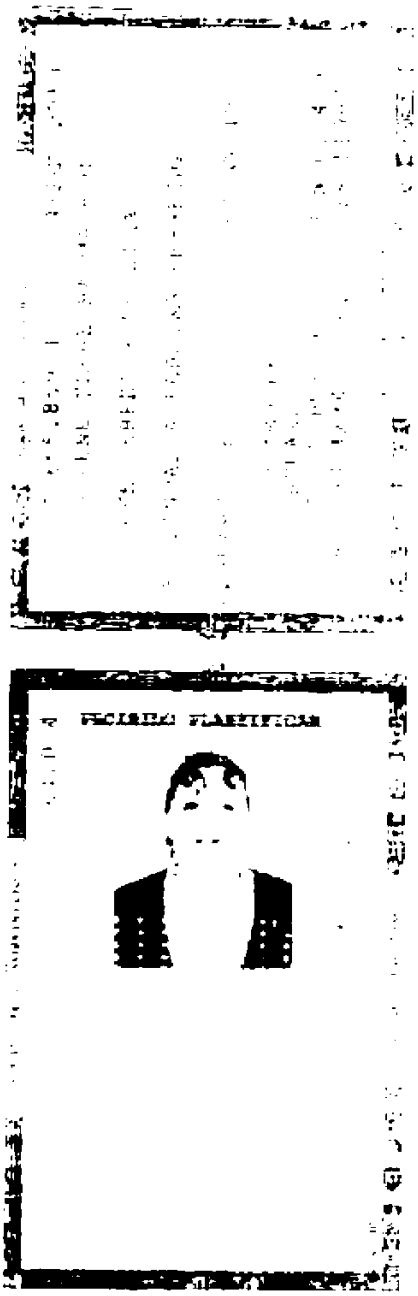

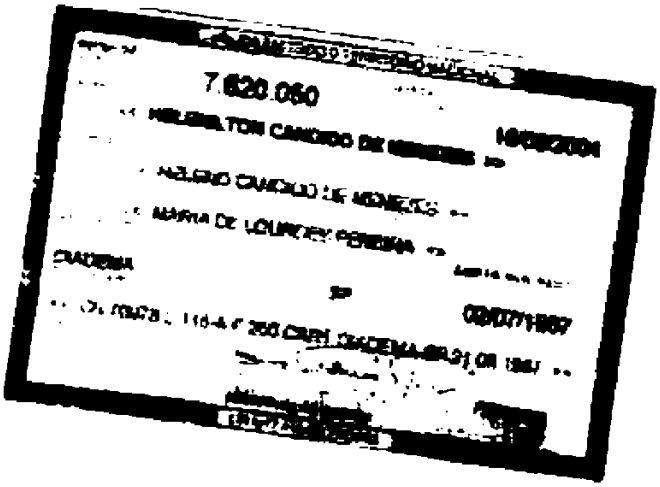
7.620.050

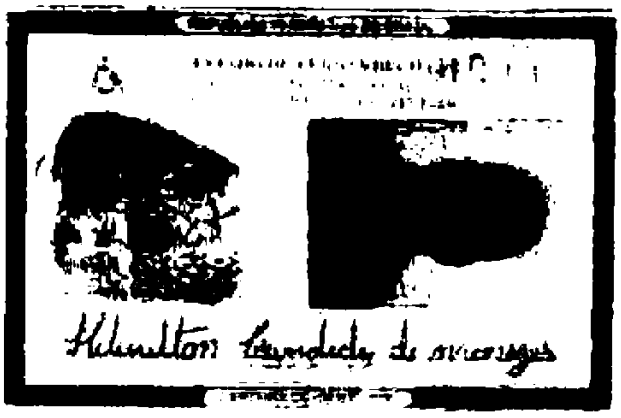


CPF

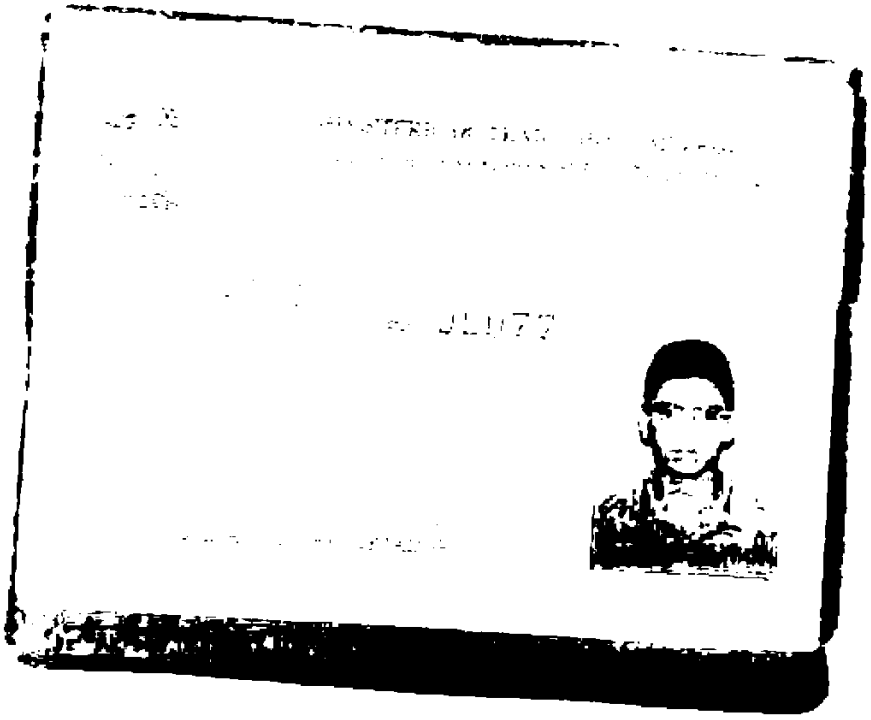

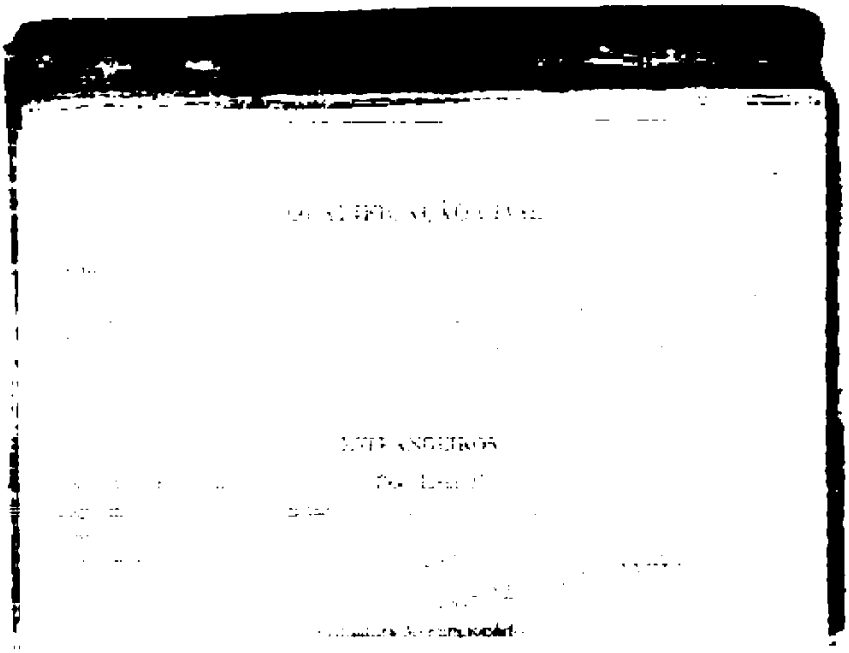

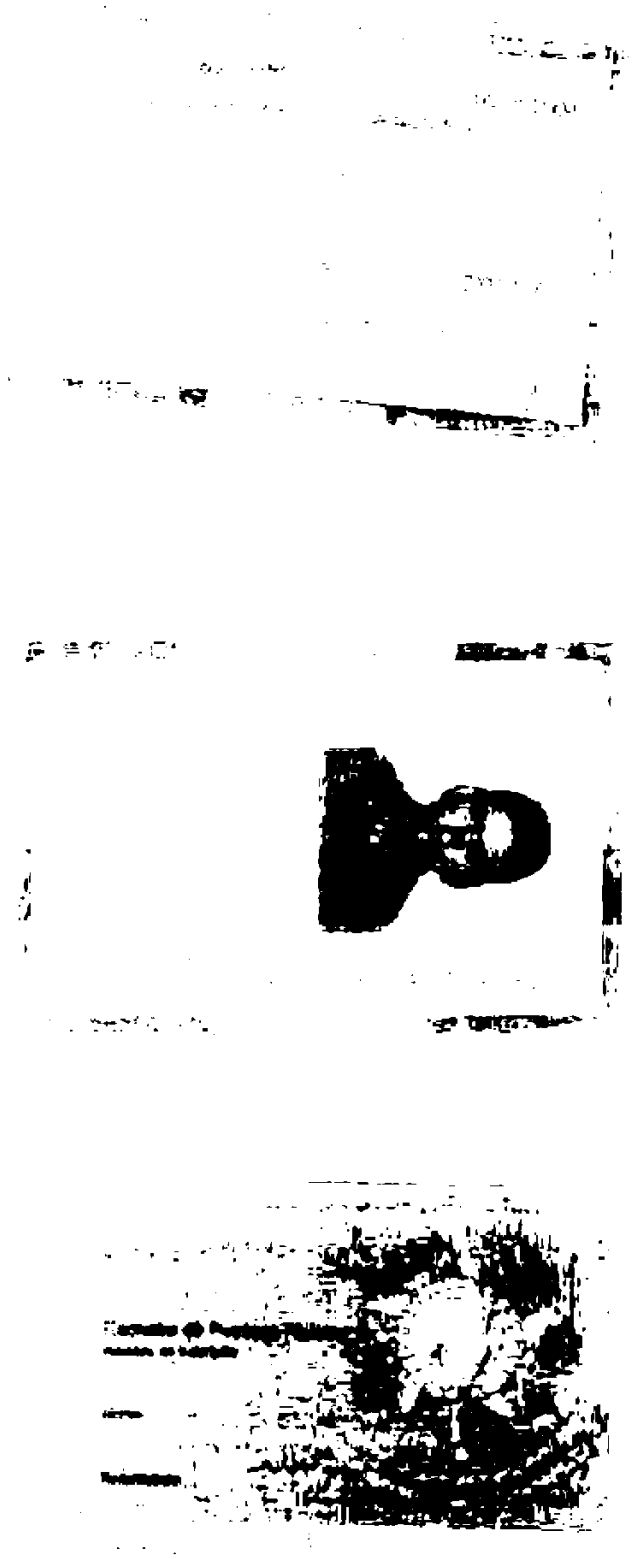

DENATRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

GUTHAN - PE

Nº 01448781764B

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

IPVA

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 01448781764B BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

PRÊMIO TARIFÁRIO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190354108
Nome do(a) Examinado(a): HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
Endereço do(a) Examinado(a): 1 Travessa São Salvador, 20 - Caruaru/PE - CEP 55018-131
Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 7620050 - SDS PE
Data e Local do Acidente : 09/11/2018
Data e Local do Exame : 05/07/2019 CLINICA AVANCE - RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 350 - CARUARU/PE - CEP 55012-600

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.
fratura exposta do primeiro pododáctilo esquerdo, fratura luxação úmero proximal direito segmentar.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kischner no primeiro pododáctilo esquerdo e placa e parafusos no úmero direito. Recebeu alta há 2 meses

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.
Ao exame: redução da amplitude movimento do primeiropododáctilo esquerdo e ombro direito.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
Dano funcional do primeiropododáctilo esquerdo e ombro direito.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31° da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em

caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal

ombro direito

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve

(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

primeiro pododáctilo esquerdo

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio (X) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

_____

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

_____

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Dano funcional do primeiropododáctilo esquerdo 75% e ombro direito 50%.

ANDREA RODRIGUES MADEIRA CRM : 19953 / UF :PE

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LIDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura exposta do primeiro pododáctilo esquerdo, fratura luxação úmero proximal direito segmentar

Descrição do exame físico: Ao exame: redução da amplitude movimento do primeiro pododáctilo esquerdo e ombro direito.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kischner no primeiro pododáctilo esquerdo e placa e parafusos no úmero direito.
Recebeu alta há 2 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito
Deficit funcional severo (75%) em primeiro pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 05/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em primeiro pododáctilo esquerdo e em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R$ 1.012,50
		Total	**20 %**	**R$ 2.700,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LIDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura exposta do primeiro pododáctilo esquerdo, fratura luxação úmero proximal direito segmentar

Descrição do exame físico: Ao exame: redução da amplitude movimento do primeiro pododáctilo esquerdo e ombro direito.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kischner no primeiro pododáctilo esquerdo e placa e parafusos no úmero direito.
Recebeu alta há 2 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado(50%) em ombro direito
Deficit funcional severo (75%) em primeiro pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 05/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o termino do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em primeiro pododáctilo esquerdo e em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R$ 1.012,50
		Total	**20 %**	**R$ 2.700,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO DE ÚMERO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: X - SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LIDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190354108 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO DE ÚMERO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190354108
Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
Data do Acidente: 09/11/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

Documentos de identificação ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00031/00032 - carta_03 - INVALIDEZ

00070016

Carta nº 14391884

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190354108 **Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**

Data do Acidente: 09/11/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01349/01350 - carta_01 - INVALIDEZ

00020675

Carta nº 14394452

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190354108
Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
Data do Acidente: 09/11/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentos de identificação ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01733/01734 - carta_03 - INVALIDEZ

00080867

Carta nº 14429279

:

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190354108 **Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**

Data do Acidente: 09/11/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01851/01852 - carta_02 - INVALIDEZ

00050926

Carta nº 14517164

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190354108 **Vítima: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**

Data do Acidente: 09/11/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOSILENE FERREIRA MACEDO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.700,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R$ 1.687,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%
Graduação: Em grau intenso 75%
% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%
Valor a indenizar: 7,50% x 13.500,00 = R$ 1.012,50

Recebedor: **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**
Valor: **R$ 2.700,00**
Banco: **104**
Agência: **000001890**
Conta: **0000013138-0**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Pag. 01083/01084 - carta_15R - INVALIDEZ

00020542

[illegible]

[illegible] 19ED106000245

[illegible] 10:54

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

DESCONHECIDO (não protocolo ao plantão) [illegible] Desconhecido [illegible] NÃO INFORMADO PERNAMBUCO BRASIL

[illegible] MARIA DE LOURDES PEREIRA [illegible] NELENO CANDIDO DE ARAUJO [illegible] DIADEMA SAO PAULO BRASIL [illegible] CARGOS [illegible] MECANICO [illegible]

MUNICIPIO DE CARUARU [illegible] RUA IMACIO [illegible] EM FRENTE AO BAR DE VALDEMAR CEP: [illegible] Bairro: RIACHAO CARUARU PERNAMBUCO BRASIL

[illegible]

[illegible]

[illegible] CAPUARU PERNAMBUCO

[illegible]

[illegible] TIAGO DE FRANÇA MOURA

[illegible] HELERIKTON CANDIDO DE MENEZES

MOTOCICLETA HONDA NXR 125 BROS [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] GALOLINA

[illegible]

[illegible] DA POLICIA CIVIL NESTE MOLDE [illegible]

[illegible] VITIMA ONDE PAGOU QUE ESTAVA CONDUZIDO A MOTOCICLETA [illegible]

[illegible] FAZENDO E CAMINHO PARA O BAIRRO ONDE RESIDE [illegible]

[illegible] RENDEU AS AMBOS NESTA CIDADE DE CARUARU, E NA VIA DO FATO

[illegible] UM AUTOMOVEL ESTACIONADO NO SENTIDO CONTRARIO AO DA [illegible]

[illegible] DESTE UMA OUTRA MOTOCICLETA DESCONHECIDA E NO MESMO

[illegible] AUTOMOVEL FEZ UMA MANOBRA PARA O LADO ESQUERDO DELE

[illegible] A VITIMA NO SENTIDO OPOSTO E AMBOS FORAM AO SOLO COM A

[illegible] A VITIMA SENTIU DORES NA PERNA ESQUERDA E NO BRAÇO

[illegible] MESMO LADO QUE A VITIMA CAIU COM MUITAS DORES MAS CONSEGUIU

[illegible] A POUCOS MINUTOS CHEGOU UMA VIATURA DO SAMU E NESTE ATO

[illegible] UMA DECLARAÇÃO DAQUELE ORGÃO ONDE CONSTA A O REGISTRO DA

[illegible] NUMERO [illegible] DO SAMU REGIONAL AGRESTE, MARCA

[illegible] QUE O CONDUTOR DA OUTRA MOTOCICLETA FOI TAMBEM

[illegible] E TAMBEM APRESENTA COPIA DO PRONTUARIO DESTE HOSPITAL

[illegible] E QUE FICOU NAS DEPENDENCIAS DESTE POR CERCA DE 38

[illegible]

[illegible]

HELERIKTON CANDIDO DE MENEZES

[illegible]

[illegible] 394/[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] MAI 7[illegible]

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 90ª CIRCUNSCRICAO CARUARU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E2106000245**

Ocorrência registrada nesta Unidade policial no dia **16/05/2019** às **10:54**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) Que aconteceu no dia **9/11/2018** às **19:20**

Ocorrência no endereço: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA DO CEDRO, EM FRENTE A ESCOLA DE KARATE** Bairro: **RENDEIRAS** - **CARUARU PERNAMBUCO BRASIL**
Local: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência

[illegible]

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência

[illegible] DESCONHECIDO

Qualificação das pessoas envolvidas

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL**

HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DE LOURDES PEREIRA** Pai: **HELENO CANDIDO DE MENEZES** Data de Nascimento: **2/7/1987** Naturalidade: **DIADEMA / SAO PAULO BRASIL** Identidade: **7620050 SDS PE (RG) 06984188407 (CPF) 04220967824 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefones Celulares: **081999909114**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA INACIO SEBASTIÃO CHAVES, 20, EM FRENTE AO BAR DE VALDEMAR - CEP: 0 - Bairro: RIACHAO - CARUARU PERNAMBUCO BRASIL**

TIAGO DE FRANÇA MOURA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LUCIA MARIA DE FRANÇA MOURA** Pai: **MANOEL GOMES DE MOURA** Data de Nascimento: **18/7/1987** Naturalidade: **NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL** Identidade: **7576468 SDS PE (RG) 06904156481 (CPF) 04181556842 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **VENDEDOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA LARGATO, 184, RESIDENCIAL CARUA - CEP: 0 - Bairro: NOVA CARUARU - CARUARU PERNAMBUCO BRASIL**

Qualificação dos objetos envolvidos

MOTOCICLETA DESCONHECIDA (VEICULO) de propriedade de: Sexo: **DESCONHECIDO** Que estava em posse de: Sexo: **DESCONHECIDO**
Descrição: **MOTOCICLETA NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO** Cor predominante: **Não informada** Unidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

[illegible]

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade [illegible] **TIAGO DE FRANÇA MOURA** que estava em posse [illegible] **HELENILTON CANDIDO DE MENEZES**
[illegible] **MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ESD** [illegible] **Não**
[illegible] **VERMELHA** [illegible] **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

[illegible] **KKK6745** [illegible] **159127009** [illegible] **9C2KD04109R0146**
[illegible] **2009 2009** [illegible] **GASOLINA**

[illegible]

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLICIA CIVIL NESTE HOSPITAL, HRA, A PESSOA DA VITIMA ONDE FALOU QUE ESTAVA CONDUZIDO A MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADA E FAZENDO E CAMINHO ENTRE O BAIRRO ONDE RESIDE ATE O BAIRRO DA RENDEIRAS, AMBOS NESTA CIDADE DE CARUARU, E NA VIA DO FATO HAVIA UM AUTOMOVEL ESTACIONADOE NO SENTIDO CONTRARIO AO DA VITIMA E POR TRAS DESTE UMA OUTRA MOTOCICLETA DESCONHECIDA E NO MESMO SENTIDO DO AUTOMOVEL FEZ UMA MANOBRA PARA O LADO ESQUERDO DELE E ASSIM ATINGIU A VITIMA NO SENTIDO OPOSTO E AMBOS FORAM AO SOLOCOM A COLISÃO E QUEDA A VITIMA SENTIU DORES NA PERNA ESQUERDA E NO BRAÇO DIREITO O MESMO LADO QUE A VITIMA CAIU COM MUITAS DORES NÃO CONSEGUIU SE LEVANTA E POUCOS MINUTOS CHEGOU UMA VIATURA DO SAMU E NESTE ATO APRESENTA UMA DECLARAÇÃO DAQUELE ORGÃO ONDE CONSTA A O REGISTRO DA OCORRENCIA DE NUMERO 1811081401 DO SAMU REGIONAL AGRESTE, NARRA AINDA A VITIMA QUE O CONDUTOR DA OUTRA MOTOCICLETA FOI TAMBEM TRANSPORTADO PARA ESTA UNIDADE HOSPITALAR POREM NÃO SABE INFORMA O NOME DO MESMO E TAMBEM APRESENTA COPIA DO PRONTUARIO DESTE HOSPITAL DE NUMERO 328628, E QUE FICOU NAS DEPENDECIAS DESTE POR CERCADE 26 DIAS.

[illegible]

HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
(VITIMA)

[illegible] **ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES** - Matrícula **381004-6**

[illegible]

SDS/Polícia Civil 14ª DSPC

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 14ª DSPC
CIRCUNSCRICAO CARUARU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E2106000245

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/05/2019** às **10:54**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 6/11/2018 às 19:29

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA DO CESSO, EM FRENTE A ESCOLA DE KARATE** - Bairro: **BENSERAS** - **CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
TIAGO DE FRANÇA MOURA (OUTRO)
HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO, (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): HELENILTON CANDIDO DE MENEZES
VEICULO, (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

HELENILTON CANDIDO DE MENEZES (presente no plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DE LOURDES PEREIRA** Pai: **HELENO CANDIDO DE MENEZES** Data de Nascimento: **2/7/1987** Naturalidade: **GUARERA / SAO PAULO / BRASIL** Documentos: **7820050/SDS/PE (RG), 04094152467 (CPF), 04220967234 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefones Celulares: **081988888114**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA INACIO SEBASTIÃO CHAVES, 20, EM FRENTE AO BAR DE VALDEMAR - CEP: 0** - Bairro: **BIRACHAS** - **CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

TIAGO DE FRANCA MOURA (não presente no plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LUCIA MARIA DE FRANCA MOURA** Pai: **MANOEL GOMES DE MOURA** Data de Nascimento:

18/7/1987 Naturalidade NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 7578488/SSP/PE (RG), 08864188421 (CPF), 041215668842 (CNH) Estado Civil CASADO(A)
Profissão VENDEDOR(A)
Endereço Residencial MUNICIPIO DE CARUARU, 1, RUA LARGATO, 194, RESIDENCIAL CARUA - CEP: 0 - Bairro: NOVA CARUARU - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA DESCONHECIDA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Espécie/Modelo MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido Não
Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): TIAGO DE FRANÇA MOURA, que estava em posse do(a) Sr(a): HELENILTON CARDOSO DE MENEZES
Categoria/Espécie/Modelo MOTOCICLETA/HONDA/XRE 190 2016 2016 Objeto apreendido Não
Cor VERMELHA - Quantidade 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa KKE8748 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam 1001127008 Chassi 9C2KD0410GR0148
Ano Fabricação/Modelo 2016/2016 Combustível GASOLINA

Complemento / Observação

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLICIA CIVIL DESTE HOSPITAL, HRA, A PESSOA DA VÍTIMA QUE FALOU QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADA E PASSANDO E CAMINHO ENTRE O BAIRRO ONDE RESIDE ATE O BAIRRO DA RENDEIRAS, AMBOS DESTA CIDADE DE CARUARU, E NA VIA DO FATO HAVIA UM AUTOMOVEL ESTACIONADO NO SENTIDO CONTRÁRIO AO DA VITIMA E POR TRAS DESTE UMA OUTRA MOTOCICLETA DESCONHECIDA E NO MESMO SENTIDO DO AUTOMOVEL FEZ UMA MANOBRA PARA O LADO ESQUERDO DELE E ASSIM ATINGIU A VÍTIMA NO SENTIDO OPOSTO E AMBOS FORAM AO SOLO COM A COLISÃO E QUEDA A VÍTIMA SENTIU DORES NA PERNA ESQUERDA E NO BRAÇO DIREITO O MESMO LADO QUE A VÍTIMA CAIU COM DUAS DORES NÃO CONSEGUIU SE LEVANTA E POUCOS MINUTOS CHEGOU UMA VIATURA DO SAMU E DESTE ATO APRESENTA UMA DECLARAÇÃO NAQUELE ORGÃO ONDE CONSTA A O REGISTRO DA OCORRENCIA DE NUMERO 18110001401 DO SAMU REGIONAL AGRESTE, MAIS AINDA A VÍTIMA QUE O CONDUTOR DA OUTRA MOTOCICLETA FOI TAMBEM TRANSPORTADO PARA ESTA UNIDADE HOSPITALAR PORÉM NÃO SABE INFORMA O NOME DO MESMO E TAMBEM APRESENTA COPIA DO PRONTUARIO DESTE HOSPITAL DE NUMERO 338428, E QUE FICOU NAS DEPENDENCIAS DESTE POR CERCA DE 30 DIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

HELENILTON CARDOSO DE MENEZES
(VITIMA)

Polícia Civil 14ª DDPC

B.O. registrado por: ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES - Matricula: 381004-0

DECLARAÇÃO

[illegible] SAMU REGIONAL AGRESTE [illegible] BAIRRO RENDEIRAS, CARUARU-PE [illegible] UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO [illegible] REGIONAL DO AGRESTE.

[illegible]

Caruaru, 04 de janeiro de 2013

Tiago Acioli

Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.700,00

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HELENILTON CANDIDO DE MENEZES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01890

CONTA: 000000013138-0

Nr. da Autenticação 770F652AECA87DD0

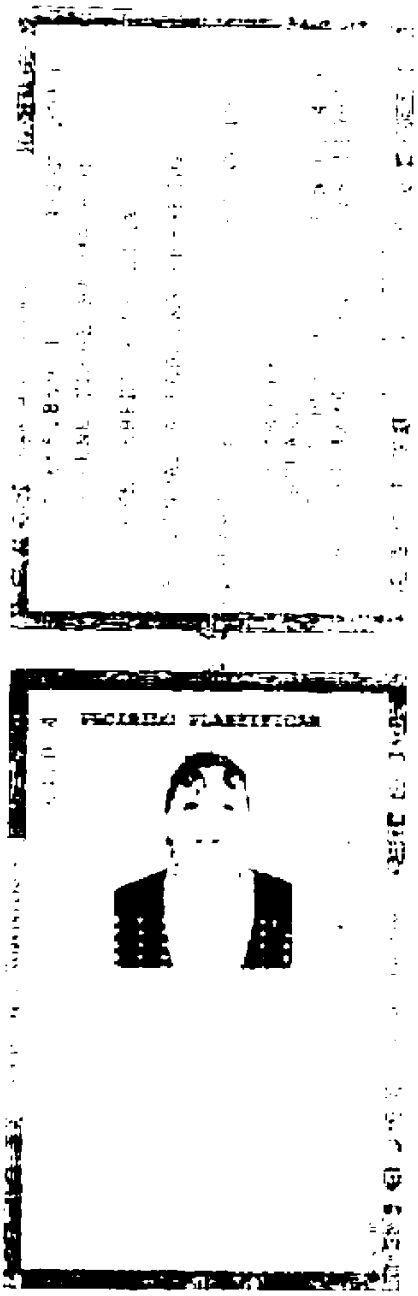
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

compesa

FATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO

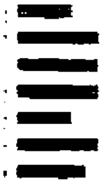

25/03/2019

41,10

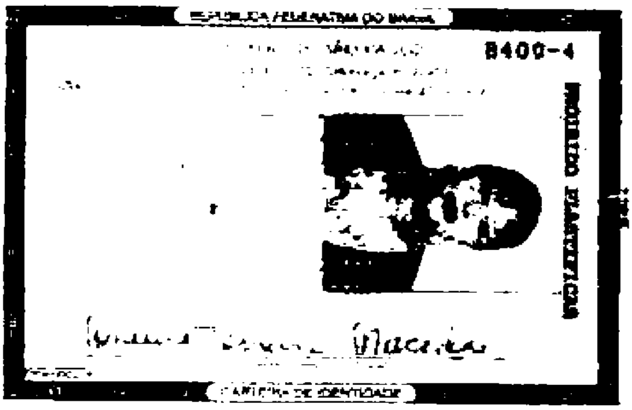

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8400-4

CARTEIRA DE IDENTIDADE

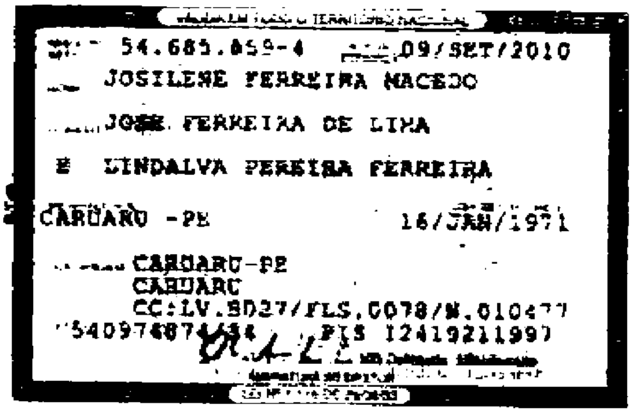

54.685.859-4 09/SET/2010

JOSILENE FERREIRA MACEDO

JOSÉ FERREIRA DE LIMA

E LINDALVA FERREIRA FERREIRA

CARUARU -PE 16/JAN/1971

CARUARU-PE

CARUARU

CC:LV.BD27/FLS.0078/N.010477

540974874 PIS 12419211997